



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

**TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 015/GAPCO/2023**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº
015/GAPCO/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, E A
UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL.**

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Canoas, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950, Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado pelo Chefe do GAP-CO, Sr. Ordenador de Despesas do GAP-CO MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Cel Int, nomeado no Boletim Interno nº 22, de 01 de fevereiro de 2022, Portador da Cédula de Identidade nº 460.809, CPF nº 159.455.958-96, doravante denominada CEDENTE, e o(a) **UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.788.431/0014-38, sediado(a) na Rua Tobias Barreto, 990, Nossa Senhora das Graças, Canoas – RS, CEP 92110-310, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente EVERTON LUIZ BARRAGAN, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8066744081, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 972.107.040-72, e pela Sra. Diretora Presidente do GRUPO ESCOTEIRO DO AR 14 BIS-008-RS, ROSÂNGELA JELASCOF DA SILVA DI DOMENICO, brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6108866473, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 019.520.688-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.003.264/2021-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 09/GAP-CO/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CESSÃO DE USO, a título NÃO ONEROSO, de uma fração de área de um terreno maior, TOMBO 002-001 de área útil de 300 m², situada na Rua Tobias Barreto, 990, Bairro Nossa Senhora das Graças – Canoas/RS, com a finalidade exclusiva para o Grupo Escoteiro do AR 14 BIS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Termo de Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 13/GAP-CO/2022, independentemente de transcrição.

1.3 A ocupação da área e as benfeitorias em questão destinam-se ao **fim exclusivo de uso** pelo Grupo Escoteiro do AR 14 BIS em suas atividades escotistas;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a contar de sua assinatura, conforme prevê o Art. 15 da Portaria nº 1.309/GC4, de 14 de dezembro de 2004, do Comandante da Aeronáutica.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 São obrigações da CEDENTE:

a) Ceder, temporariamente, mediante Contraprestação de Serviços, a fração de área (tombo RS.002-001) com área de 300 m² (trezentos metros quadrados) e as benfeitorias relacionadas no Objeto, cadastradas na Diretoria de Infraestrutura na Aeronáutica – DIRINFRA; e

b) Exigir todos os compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO.

4 CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 A contrapartida da utilização do imóvel, objeto deste instrumento, constituir-se-á na prestação do seguinte serviço, por parte do CESSIONARIO:

4.1.1 Tomar conhecimento do Estatuto Interno do ASSGAPA e, em suas atividades escotistas, não interferir nas atividades daquele Cassino;

4.1.2 Comunicar, formalmente, ao Diretor do ASSGAPA, atividades que extrapolem a rotina na área dos escoteiros, principalmente, pedir autorização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventuais programações que importem em utilização de outras áreas dentro daquele Cassino, não as utilizando, sem uma autorização formal;



4.1.3 Preparar, até o final do mês de novembro, um calendário de atividades previstas para o ano seguinte, com todas as programações possíveis e os eventuais impactos nas demais atividades do Cassino e encaminhar, até o 10º dia do mês de dezembro do corrente ano, ao Presidente do ASSGAPA;

4.1.4 Não realizar acampamentos ou eventos similares em áreas não previstas para tal, como a Vila Cassino A, B ou Conjunto Roraima, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO;

4.1.5 Manter, permanentemente, um bom relacionamento com a Diretoria do ASSGAPA, evitando qualquer tipo de atrito, adotando práticas que favoreçam o conagraçamento entre os integrantes do Grupo Escoteiro do AR 14 BIS e aqueles diretores;

4.1.6 Enviar ao Presidente do ASSGAPA a relação dos Chefes Escoteiros e demais responsáveis pelas atividades naquele Grupo, com os respectivos telefones para contato, mantendo sempre atualizados e comunicar informalmente qualquer alteração;

4.1.7 A permanência de menores desacompanhados dos responsáveis, na sede do Grupo de Escoteiros, fora dos horários de atividades, principalmente à noite, só poderá ser permitida com a autorização por escrito dos responsáveis, ficando, desde já, os Chefes do Grupo de Escoteiros presente no local, a responsabilidade por essas autorizações;

4.1.8 Eventuais acampamentos ou pernoites nas áreas, objetos da presente Cessão, deverão ser comunicadas formalmente a Diretoria do ASSGAPA, não cabendo àquela diretoria, qualquer tipo de responsabilidade com relação aos menores e atividades exercidas pelo grupo escoteiro;

4.1.9 Não será permitido, sob qualquer hipótese, a permanência de integrantes do Grupo de Escoteiros (tropas de lobinhos, escoteiros, seniores ou mesmo pioneiros), em atividades na Sede do Grupo, SEM A PRESENÇA DE UM CHEFE ESCOTEIRO, o qual se responsabilizará pela permanência dos menores, não se ausentando daquele local;

4.1.10 Não será permitido o CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS nas dependências do Grupo ou áreas de atividades escotistas;

4.1.11 O Presidente do Grupo Escoteiro do AR 14 BIS deverá informar ao Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encontros municipais, regionais ou mesmo nacionais, nas dependências objeto da cessão;

4.1.12 O Grupo de Escoteiros deverá manter, na sede do ASSGAPA, chaves de acesso ao Galpão de atividades e dos banheiros, as quais só deverão ser utilizadas em caso de extrema necessidade – alagamentos, incêndios, vistorias do V COMAR, etc., devendo ser lavrado um termo na presença de 02 (duas) testemunhas, quando da utilização;

4.1.13 O Grupo de Escoteiros deverá manter permanentemente, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de registro na União Nacional dos Escoteiros do Brasil – UEB, Estadual e Local;

4.1.14 Zelar, na melhor forma de direito, respondendo inclusive por qualquer dano direto e/ou indireto que o V COMAR/ASSGAPA possam sofrer em decorrência da ação/omissão do Grupo de Escoteiros e seus prepostos;

4.1.15 Manter seus prepostos devidamente orientados quanto às condições do contrato, uniformizados e identificados nas dependências do ASSGAPA, inclusive no que tange aos limites de velocidades;

4.1.16 Recolher os encargos referentes aos Direitos Autorais junto ao Escritório de Arrecadação e Distribuição – ECAD, nas hipóteses na lei, nos eventos;

4.1.17 O CESSIONÁRIO ficará impedido de celebrar contratos com a finalidade de exploração de propagandas, em suas diversas modalidades, na área ora cedida ressalvadas a publicidade institucional e patrocínio de eventos culturais ou similares;

4.1.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados;

4.1.19 Caberá ao Grupo Escoteiro do Ar 14 BIS a confecção, tramitação e liberação, no Corpo de Bombeiros de Canoas, do Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, e os necessários alvarás de funcionamento, naquele Órgão, não cabendo, em nenhum momento, qualquer tipo de responsabilidade civil ou criminal ao V COMAR/ASSGAPA, por eventuais ocorrências ou sinistros, em decorrência da ausência dos mesmos;

4.1.20 É da responsabilidade, ainda, do Grupo Escoteiro do Ar 14 BIS, a obtenção dos demais alvarás de funcionamento, quer seja de âmbito municipal, estadual ou federal, não cabendo ao V COMAR/ASSGAPA qualquer tipo de responsabilidade pela inexistência dos mesmos;

3.1.21 Deverá o Grupo Escoteiro do Ar 14 BIS manter as benfeitorias (Galpão rústico e os banheiros) em condições de utilização, sem que os mesmos ofereçam riscos aos presentes, nas ocasiões de reuniões e encontros;

4.1.22 Manter os gramados e árvores presentes no entorno das benfeitorias aparados e podados, de forma a impedir a presença de répteis e animais peçonhentos;

4.1.23 Recolher os lixos produzidos nos encontros e colocar nos locais adequados para tal, quer seja na área do ASSGAPA, ou mesmo na avenida de acesso a Vila;

4.1.24 A exigência de qualquer vínculo empregatício recairá entre o CESSIONÁRIO e seus contratados não onerando em nenhum momento o V COMAR/ASSGAPA, sendo de extrema responsabilidade do Grupo Escoteiro do Ar 14 BIS.

4.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados, e, na hipótese de algum deles demandar, judicialmente ou administrativamente, contra o CESSIONÁRIO, requerendo também a condenação solidária do CEDENTE, com relação aos direitos reclamados, o CESSIONÁRIO responderá integralmente pela condenação;

4.1.26 Por tratar-se de área situada no Sítio Aeroportuário da Base Aérea de Canoas – SBCO, o CESSIONÁRIO não poderá armazenar material explosivo ou inflamável, irradiações, fumo ou emanções, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraiam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea, além de observar a passagem, e a limitação de construções na faixa de domínio do oleoduto e do gasoduto dentro da área cedida;

4.1.27 O Grupo Escoteiro do Ar 14 BIS deverá promover campanha constante para adesão de associados do ASSGAPA ao Grupo, como condição desejável para continuidade de suas atividades;

4.1.28 Submeter-se a fiscalização que o CEDENTE deva exercer sobre os seus serviços;

4.1.29 Dispensar, imediatamente, do corpo de funcionários qualquer empregado que venha a criar embarços à FISCALIZAÇÃO e à ADMINISTRAÇÃO do QG do V COMAR, sem qualquer ônus para o CEDENTE;

4.1.30 Não exercer qualquer atividade comercial e/ou prestação de serviços, nas áreas objetos da cessão;

4.1.31 Responsabilizar-se pelos alunos, bem como pelos seus acompanhantes, evitando que esses se afastem da área da Sede do GRUPO; e

4.1.32 Os riscos por perda total, parcial ou avarias de equipamentos e seus componentes de propriedade do CEDENTE ficarão sob inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, a partir da assinatura do CONTRATO, e durante a execução dos serviços, objeto desse CONTRATO, e cessarão, a partir do recebimento total do imóvel, pela FISCALIZAÇÃO.

5 CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS

5.1 A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pela adequada utilização das áreas e/ou benfeitorias, não sendo permitido o uso de produtos químicos nocivos ao meio ambiente e/ou corte de árvores existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

6.1.1 Nenhuma benfeitoria poderá ser erigida no imóvel objeto deste contrato, sem que haja a prévia autorização do CEDENTE;

6.2.2 As benfeitorias erigidas pela CESSIONÁRIA com a autorização da CEDENTE, incorporar-se-ão sem qualquer indenização ao patrimônio deste último, findo o prazo contratual originário, ou rescindido o contrato por justa causa; e

6.2.3 Ocorrendo qualquer circunstância que caracterize o interesse da Administração na reintegração ou na retomada da área cedida, a CESSIONÁRIA obrigar-se-á a devolvê-la sem oposição, avaliando-se as benfeitorias erigidas pela CESSIONÁRIA, devendo, as mesmas, serem incorporadas ao patrimônio da União.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS

7.1 Fica reservado ao CEDENTE o direito de fiscalização sobre o imóvel, objeto deste Projeto Básico, fazendo visitas ao mesmo sempre que assim entender, sem que possa se opor a CESSIONÁRIA.

7.2 A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pela adequada utilização das áreas e/ou benfeitorias, não sendo permitido o uso de produtos químicos nocivos ao meio ambiente e/ou corte de árvores existentes.



8 CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO-FISCAL-TRIBUTÁRIO

8.1 Os empregados e prepostos da CESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações civis, especialmente as decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, os quais a CESSIONÁRIA se obriga a saldar tempestivamente na época devida; e

8.2 Igual atitude mantém a CESSIONÁRIA quanto a situação fiscal e tributária, sendo de sua inteira responsabilidade e risco o pagamento de quaisquer encargos que venham a decorrer da utilização dada ao IMÓVEL.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

9.1 Não será admitida a sublocação da fração de área (tombo RS.002-001) e as benfeitorias relacionadas no objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 O próprio solicitante deverá acompanhar e fiscalizar o contrato, e realizar o que for necessário à regularização de falhas observadas.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão de Uso quando:

- a) ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
- b) houver o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo;
- c) a CESSIONÁRIA renunciar à cessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas; e
- d) em qualquer época, caso a CEDENTE necessite do imóvel por interesse público.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO

12.1 Será dado o prazo de 180 (centro e oitenta) dias corridos para desocupação do local, pela CESSIONÁRIA, independente da causa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Canoas/RS - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Canoas, conforme assinatura eletrônica.

CEDENTE:

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Cel Int
Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas

CESSIONÁRIA:

EVERTON LUIZ BARRAGAN
Diretor Presidente da União dos Escoteiros do Brasil

ROSÂNGELA JELASCOF DA SILVA DI DOMENICO
Diretora Presidente do Grupo Escoteiro do Ar 14 BIS

TESTEMUNHAS:

RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO Cap Int
Agente de Controle Interno do GAP-CO

MILTON CESAR CAMARA MEIRELLES 1S QSS SEM
Fiscal do Contrato

LEXIO

Documento: Contrato 15-GAPCO-2023 - Cessao de uso escoteiros

Identificação:

02e63374ca0995341cff32266e0f5e98b59848bc6defd778121d9d91d44226c8d9dac57c644b83f04b099bef5a262a3ec31c477467df2ad0a007feac4054dff55a096fbd49d

Data de criação: 29/03/2023 12:45:42

Você pode verificar a validade das assinaturas desse documento através deste endereço: https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar-assinatura

Assinaturas

Everton Barragan CPF:912.107.040-72 Assinou como Parte	presidente.rs@escoteiros.org.br IP: 189.35.46.122 29/03/2023 13:09:11	<i>Everton Barragan</i> <hr/> Assinatura eletrônica LEXIO
--	---	---



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	30/03/2023 17:39:31
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	0589cf8351e18a6d36fbd9bea440fc49
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MILTON CESAR CAMARA MEIRELLES no dia 03/04/2023 às 10:31:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JÓICE LUÍSA DO NASCIMENTO COSTELLA no dia 04/04/2023 às 09:50:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAFAEL COSTA BIERMANN no dia 04/04/2023 às 10:28:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS no dia 04/04/2023 às 14:21:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO